(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº _____de 2023

Medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres em instituições de saúde.

Art. 1º – Fica expressamente proibido que as unidades de serviços de saúde como hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, postos de saúde e centros de tratamento médico ou ambulatorial, públicos ou privados, impossibilite que as pacientes mulheres sejam acompanhadas, por 01 (uma) pessoa de sua indicação, para a realização de consultas, tratamentos, exames e procedimentos médicos ou cirúrgicos que utilizem sedativos ou que impliquem a exposição do corpo, total ou parcialmente.

§1º O direito previsto no caput deste artigo é aplicável mesmo durante a vigência do estado de pandemia ou crise na saúde pública na cidade.

§2º O referido acompanhamento poderá ser efetivado em tempo integral, em qualquer dependência do hospital, clínica, laboratório, consultório, posto de saúde e centro de tratamento, enquanto estiver sob efeito de sedativos.

Art. 2º – Deverá também ser assegurado o direito da mulher de ser acompanhada por pessoa de sua indicação mesmo na hipótese do atendimento ser realizado por uma profissional do mesmo gênero;

Art. 3º – Em todas as hipóteses de procedimentos médicos ou ambulatoriais que seja necessário o uso de sedativos ou que implique a exposição do corpo, a paciente mulher deverá ser previamente informada que poderá ser acompanhada por uma pessoa de sua indicação, devendo assinar um termo de ciência prévia da mencionada possibilidade.

Art. 4º – O descumprimento desta norma acarretará a aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ato de descumprimento, podendo gerar a perda do alvará de funcionamento na hipótese de 05 (cinco) reincidências no período de um ano.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25 de maio de 2023.

Viviane Sampaio
Vereadora PT

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica diante das crescentes denúncias de assédio e violência sexual contra mulheres praticadas por médicos de várias especialidades e outros profissionais ligados à área da saúde, protocoladas junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[1].

Recentemente, com grande repercussão na mídia, destacou-se o caso do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti – RJ, que se aproveitava do exercício de sua função para violentar as mulheres gestantes enquanto estavam sedadas para realização do procedimento cirúrgico da cesárea[2].

São frequentes casos com relevância nacional que revelam situações similares, nas quais profissionais da saúde valendo-se da fragilidade e vulnerabilidade da mulher durante os procedimentos médicos, que requerem sedação e/ou exposição do corpo da paciente, utilizam do acesso à intimidade e da confiança que lhe é tida para praticar atos de violência, a exemplo do médico colombiano Andres Carillo, preso no Rio de Janeiro, acusado de abusar sexualmente das suas pacientes e gravar os atos criminosos[3].

Valioso lembrar que costumeiramente diversas entidades hospitalares, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e particular, proíbem a presença acompanhantes para as pacientes, favorecendo a desqualificação do relato da vítima, tão frequente com mulheres em situação de violência, especialmente nesses casos, posto que envolvem profissionais de prestígio na sociedade.

Nesse sentido, a ausência de proteção, diante de pessoas estranhas, e de testemunhas, na hipótese da ocorrência em lugar fechado; o medo das repercussões da denúncia, que pode incluir a violência institucional referida acima; a frequente culpabilização da vítima e a humilhação pública influenciam que as mulheres não denunciem formalmente.

1 https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2022

2 https://ricmais.com.br/seguranca/violencia-contra-a-mulher/medico-anestesista-e-preso-por-estupro-de-gravida-durante-cesarea/

3 https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/16/mais-um-anestesista-e-preso-em-flagrante-no-rj-por-estuprar-pacientes-em-cirurgias.ghtml0

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Por essa razão, sob a luz da Constituição Federal de 1988, marco histórico no processo de proteção dos direitos e garantias individuais e, por extensão, dos direitos das mulheres, a fim de efetivar os preceitos de segurança e igualdade previstos no art. 5º do texto constitucional, impõe-se aos Municípios, enquanto ente federativo, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção da violência contra a mulher.

Ademais, cumpre salientar a existência Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, cujo teor já determina, nos casos das mulheres gestantes, que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

No mesmo sentido, o Art. 8º, §6ªda Lei 8.069/90 afirma que é assegurado a gestante e a parturiente um acompanhante de sua preferência, durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

Por tudo que foi exposto, a presente lei caracteriza-se como a melhor medida preventiva para os casos de abusos por profissionais da área da saúde, fazendo-se necessário a edição de norma de caráter vinculativo e obrigatório em todo território do Município de Vitória da Conquista – BA.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que vise garantir o direito da mulher de ter um acompanhante durante todas as etapas de procedimentos relacionados a saúde que impliquem o uso de sedativos ou de exposição do corpo.

Dito isso, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25 de maio de 2023.

Viviane Sampaio
Vereadora PT